



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO**

Janaína Silveira Castro Bickel

**POSSIBILIDADE JURÍDICA DA APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL
DO PROCESSO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA
MULHERES**

Guanambi/BA
2019

Janaína Silveira Castro Bickel

**POSSIBILIDADE JURÍDICA DA APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO
CONDICIONAL DO PROCESSO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA MULHERES**

Dissertação de Mestrado, apresentada
como requisito parcial para a obtenção
do título de Mestre em Direito pelo
Programa de Pós-Graduação em
Direito da Faculdade de Guanambi.

Prof. Dr. André Luiz Nicolitt
Orientador

Guanambi/BA

2019

RESUMO

A abordagem sobre a violência doméstica contra mulheres e a possibilidade jurídica da aplicação do instituto da suspensão condicional do processo, com o intuito de acabar com a punibilidade exacerbada e a garantia dos direitos da mulher vítima da violência doméstica e familiar. O objetivo geral foi analisar a aplicação da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica contra mulheres e os objetivos específicos foram verificar a violência doméstica no Brasil; observar a proteção jurídica dada à vítima de violência doméstica e analisar o instituto da suspensão condicional do processo. A pesquisa foi dividida em quatro capítulos, iniciando com os índices da violência doméstica no Brasil, os tipos de violência e conceito. No segundo capítulo tratou-se dos movimentos feministas no Brasil, das delegacias especializadas na mulher, da Lei 9.099/95, da convenção de Belém do Pará e da Lei 11.340/06- Maria da Penha. No terceiro capítulo abordou-se o instituto da suspensão condicional do processo; a sua natureza jurídica e abordagem jurisprudencial. No último capítulo tratou-se da possibilidade jurídica da aplicação da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica mesmo com a impossibilidade versada pelas ADI 4424 e ADC 19. A suspensão condicional do processo estabelece a vinculação do acusado por dois anos com o acompanhamento sobre os atos cometidos pelo acusado, podendo o juiz impor atividades específicas que buscam a melhora da sua condição pessoal. Entendendo que a aplicação efetiva do instituto, é uma possibilidade eficaz e restauradora para o acusado, visando a não punibilidade e respeitando os direitos das Mulheres.

Palavras-chave: Violência Doméstica contra Mulheres, Suspensão Condicional do Processo, Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The approach on domestic violence against women and the legal possibility of the application of the institute conditional suspension of the process, with the intent of unjustified punishability and the guarantee of the rights of women victims of domestic and family violence. The general objective was to analyze the application of the conditional suspension of the process in cases of domestic violence against women and the specific objectives were to verify the statistical data of domestic violence in Brazil; observe the legal protection given to the victim of domestic violence and analyze the institute of the conditional suspension of the process. The research was divided into four chapters, beginning with the indices of domestic violence in Brazil, the types of violence and concept. The second chapter it was about the feminist movements in Brazil, the police stations specialized in women, Law 9.099 / 95, the Convention of Belém do Pará and Law 11.340 / 06- Maria da Penha. In the third chapter the institute of the conditional suspension of the process was approached; its legal nature and approach to case law. The last chapter dealt with the legal possibility of applying the conditional suspension of proceedings in cases of domestic violence, even with the impossibility of ADI 4424 and ADC 1n9. The conditional suspension of the process establishes the attachment of the accused for two years with the monitoring of the acts committed by the accused, and the judge can impose specific activities that seek to improve his personal condition. Understanding that the effective application of the institute is an effective and restorative possibility for the accused, aiming at non-punishment and respecting the rights of women.

Keywords: Domestic Violence against Women, Conditional Suspension of the Process, Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
PRÓLOGO	17
Garantismo	19
Criminologia Crítica	23
Feminismo	29
1 PANORAMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES NO BRASIL	36
1.1 Conceito de Violência Doméstica	36
1.2 Manifestações da Violência Doméstica Contra a Mulher	40
1.2.1 Violência física	41
1.2.2 Violência psicológica	42
1.2.3 Violência sexual	43
1.2.4 Violência patrimonial	44
1.2.5 Violência moral	45
2 A REAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E O CAMINHO ATÉ A LEI MARIA DA PENHA	47
2.1 Luta/Movimentos de Mulheres no Brasil	47
2.2 Delegacias especializadas da Mulher	55
2.3 Implicações da Lei 9.099/95	59
2.4 Convenção de Belém do Pará	63
2.5 Lei Maria da Penha/ Lei 11. 340/06	66
3 INSTITUTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	74
3.1 Conceito	74
3.2 Natureza Jurídica	79
3.3 Tratamento Jurisprudencial	82
4 POSSIBILIDADE JURÍDICA DA APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES	87
4.1 Súmula 536 STJ	87
4.2 Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 19) e Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424)	95
4.3 Aplicação da Suspensão Condicional do Processo nos Casos de Violência Doméstica	96
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	103
8 REFERÊNCIAS	105
ANEXO A- Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha)	113

ANEXO B- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

131

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra mulheres é uma realidade que atinge milhares de mulheres das mais diversas formas e tem sido destaque mundial nas discussões sobre as questões de saúde e direitos humanos. No Brasil, ano de 2006, entrou em vigor, no ordenamento jurídico, a Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, que tem como finalidade coibir, punir e erradicar a violência doméstica contra a mulher no âmbito doméstico.

A lei Maria da Penha, no artigo 41, impossibilita a aplicação da Lei 9.099/95 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

A não permissão da aplicação da Lei 9.099 e a consequente impossibilidade de aplicação da suspensão condicional do processo¹ é uma questão relevante de pesquisa, pois: “a maioria dos manualistas e comentaristas consideram peremptória a exclusão de tal possibilidade nos crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher.”²

A pesquisa sobre a possibilidade jurídica ou não da aplicação da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica contra mulheres possui importância social e acadêmica, pois permite refletir numa perspectiva científica essa temática controversa.

A interpretação sistêmica e integrada do texto legal conduz, portanto, à conclusão de que a restrição do referido artigo 41 da lei Maria da Penha não alcança o *sursis processual*. (...) a aplicação do *sursis processual* interessa à pacificação do conflito, posto que impõe ao agressor acusado período de prova e condições específicas, colocando-o sob controle judicial, o que pode ser proveitoso para a segurança e tranquilidade da mulher vítima.³

O instituto da suspensão condicional do processo representa uma resposta rápida e eficaz contra a conduta do sujeito ativo do crime,

¹ DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2ª Ed. Ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

² HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome mulher: considerações à Lei nº11. 340/2006**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2008.

³ Idem.

consolidando, principalmente, que o processo é desgastante não só para o acusado, mas para a vítima que ficará revivendo a agressão sofrida enquanto durar o processo.⁴

A proibição da aplicação da Lei 9099/95 significa, portanto, a não aplicação da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica contra mulheres. Esse instituto se refere a todo o sistema penal e a sua utilização não visa diminuir, nem afastar a proteção à mulher vítima de violência doméstica. Conforme Porto: “Uma aplicação rigorosa do *sursis* processual, pode ser mais eficaz e restauradora do que uma longínqua e dependente condenação criminal.”⁵

Nesse contexto a pesquisa tem como área temática: Violência doméstica contra mulheres. A delimitação do tema: A possibilidade jurídica da aplicação da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica contra mulheres.

Assim constitui o problema de pesquisa: A suspensão condicional do processo prevista na Lei 9099/95, poderá ser aplicada nos casos de violência doméstica contra mulheres, tendo em vista a Lei Maria da Penha (11.340/06) e as decisões do Supremo Tribunal Federal?

O objetivo geral é analisar a possibilidade jurídica da aplicação da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica contra mulheres. Os objetivos específicos são: a) verificar os dados estatísticos de violência doméstica no Brasil; b) observar a proteção jurídica dada à vítima de violência doméstica; c) analisar o instituto da suspensão condicional do processo.

Trata-se de uma pesquisa sobre a possibilidade jurídica da aplicação da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica contra mulheres. Para o desenvolvimento da pesquisa científica é necessária a utilização de uma metodologia, ou seja, de um conjunto de métodos e técnicas utilizados para a realização de uma pesquisa.

⁴ PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra mulher**. 2ª Ed. Ver. E atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

⁵ Idem

A metodologia, pois, está formada pelo conjunto dos métodos da tarefa científica, incluindo as próprias reflexões acerca desses métodos; mais especificamente, no caso das ciências fáticas, os mecanismos mediante os quais se procede a coleta e classificação sistemática de dados e contrastação das hipóteses que surgem os ditos dados.⁶

Já método de abordagem diz respeito à concepção teórica utilizada pelo pesquisador, que no caso dessa pesquisa será o dedutivo⁷, significando dizer que o caminho da pesquisa será feito partindo da análise de uma premissa maior, qual seja, a abordagem da violência doméstica contra mulheres, para se chegar à premissa menor que será a análise da possibilidade da aplicação da suspensão condicional do processo no caso de violência doméstica. Na pesquisa em questão, os estudos iniciais abordarão sobre a violência doméstica contra mulheres, incluindo conceito, análise e tipos de violência com o objetivo de elucidar a possibilidade da aplicação da suspensão condicional do processo no caso de violência doméstica.

O procedimento relaciona-se à maneira específica pela qual o objeto será trabalhado durante o processo de pesquisa, e nesse trabalho o procedimento utilizado será o histórico, iniciando o estudo com a gênese e a evolução dos problemas na área da experiência⁸.

Aliadas aos métodos estão as técnicas de pesquisa, que são os instrumentos específicos que ajudam no alcance dos objetivos almejados e a técnica empregada para realização da pesquisa será a bibliográfica, por meio da revisão de literatura.

A pesquisa será desenvolvida da seguinte forma:

- Leitura de textos teóricos sobre origem, tipos e definição da violência doméstica;
- Conhecimento e análise de levantamentos de dados de institutos

⁶ GASTRON. Andrea L. **A estaca zero: o projeto de tese em direito. Experiências, conceitos e exemplos.** Salvador: Dois de Julho, 2013.

⁷ A dedução é um tipo de raciocínio que opera quando se conhece a proposição geral e o que se ignora é a consequência ou o caso particular. (BIAGI, 2009, p.77).

⁸ BIAGI, Marta Cristina. **Pesquisa Científica.** Curitiba: Juruá, 2009.

que pesquisam a respeito dos índices e perfis das vítimas de violência doméstica contra mulheres;

- Percepção dos operadores do direito a partir de análises de decisões judiciais sobre a suspensão condicional do processo;
- Revisão da literatura sobre a aplicação da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica contra mulheres.

A dissertação foi dividida em prólogo e quatro capítulos. O prólogo apresentou as ideias preliminares e o marco teórico da pesquisa sobre violência doméstica contra mulheres e o instituto da suspensão condicional do processo. No prólogo foram trabalhados o Garantismo, a Criminologia Crítica e o Feminismo.

O Capítulo I, intitulado panorama da Violência Doméstica contra Mulheres no Brasil tratou do conceito e tipos de violência assim como os índices da violência contra mulheres no âmbito doméstico no Brasil que são assustadores.

O Capítulo II teve como foco demonstrar a reação aos Juizados Especiais Criminais e à construção do caminho até o advento da Lei Maria Penha. A evolução dos movimentos feministas no Brasil serviu de ponto de partida, passando pela criação das delegacias especializadas na proteção à mulher; pelas implicações da Lei 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; pela Convenção de Belém do Pará e, por fim, o advento da Lei Maria da Penha que se apresenta como marco na proteção à mulher vítima de violência doméstica no Brasil.

O Capítulo III apresentou o instituto da suspensão condicional do processo, conhecido também como “sursis processual”, e como “sursis antecipado”, previsto no artigo 89 da Lei 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Inicialmente será estudada a parte conceitual do Instituto, seguindo depois da natureza jurídica e no último tópico analisou-se o tratamento Dogmático e Jurisprudencial dado para o instituto da suspensão condicional do processo.

Por fim, o Capítulo IV que trouxe a possibilidade jurídica da aplicação do Instituto da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres a pesar das decisões proferidas pelo STF e STJ. No primeiro tópico desse Capítulo foi abordada a Súmula 536 do STF,

na qual o Tribunal trouxe, de forma expressa, que a suspensão condicional do processo não se aplica aos delitos que são sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. No segundo tópico abordou-se a Ação Declaratória de Constitucionalidade- ADC 19 e Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 4.424. O último tópico finalizou a dissertação demonstrando a possibilidade de aplicação da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Sejamos todos feministas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

AGENDE. **10 anos da Adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. 3ªed. Brasília, 2005.

AGNELLO. Priscila Ramos de Moraes Rego. **Sursis Processual e Lei Maria da Penha**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2016.

ALMEIDA. Miguel Vale. **Do Feminismo a Judith Butler**. Conferência, Ciclo “Pensamentos Crítico Contemporâneo”, Le Monde Diplomatique/ Fábrica Braço de Prata, 2015.

ALVES. Branca Moreira. PITANGUY. Jacqueline. **O que é feminismo**. Brasília. Abril Cultural/Brasiliense, 1985.

ANÁTOCLES. Marcelo. (et al.) **Violência Doméstica: Bases para formulação de políticas públicas**. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2003.

ANDRADE. Vera Regina Pereira de. **Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania**. Sequencia 35. p. 42-49, 1996.

_____. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher**. Revista Sequencia, nº 50, p. 71-102, jul.2005.

_____. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos Pensamentos Criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2009, 15 v. (Coleção Pensamento Criminológico.)

BARATTA, Alessandro. **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.

_____. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Brasileiro de Criminologia, 2017.

BATISTA, Nilo. **Só Carolina não viu - violência doméstica e políticas criminais no Brasil**. In: Mello, A. R. (Org.). **Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editores, 2007.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: a experiência vivida**. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais de violência de gênero**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BITENCOURT. Antônio Carlos Santos. **O Sursis Processual na Lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Revista EMERJ, v. 12, nº48, 2009.

BITENCOURT. Cezar Roberto. **A Criminologia no Século XXI: Criminologia Crítica e o Mito da função da ressocialização da pena**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2007.

BIAGI, Marta Cristina. **Pesquisa Científica**. Curitiba: Juruá, 2009

BONFIM. Edilson Mougnot. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vademecum**. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **DECRETO Nº 1.973/1996**. Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm.

_____. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Visível e Invisível: a vitimização de Mulheres no Brasil**, 2017.

_____. **IPEA, Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Atlas da Violência, 2017.

_____. **Lei 9.099/95**. Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm

_____. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. **Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Presidência da República, 2006.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas / Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. – Brasília: A Secretaria, 2003.

_____. Senado Federal. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**, 2017.

_____. STF. **AP 512 AgR/BA**, Tribunal Pleno, rel. Min. Ayres Britto, j. 15-3-2012, DJe 77, de 20-4-2012.

_____. STF. **HC 81.720/SP**, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 26-3-2002, DJ de 19-4-2002, p. 49.

_____. STJ, **Apn 390/DF**, Corte Especial, rel. Min. Felix Fischer, j. 6-3-2006, DJ de 10-4-2006, p. 106.

_____. STJ, **EDcl no ROHC 12.033**, 5ªT. Por unanimidade, rel. Min. Felix Ficher.

_____. STJ. **Súmula 337**. DJ 16/05/2007 p. 201. RSSTJ vol. 28 p. 385. RSTJ vol. 206 p. 527.

_____. STJ. **Súmula 536** STJ. DJe 15/06/2015 RSTJ vol. 243 p. 1077.

_____. **STJ. RCH 42.092/RJ. 2013/0361990-0**. Pretendida aplicação do benefício da suspensão condicional do processo do Matéria não apreciada pela corte de origem. Suspensão de instância. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça [2014]. Disponível em:

[http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=\(\(%27RHC%27+ou+%27RHC%27\)+adj+42092\).suce.+ou+\(\(%27RHC%27.clas.+ou+%27RHC%27.clap.\)+e+@num=%2742092%27\)](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=((%27RHC%27+ou+%27RHC%27)+adj+42092).suce.+ou+((%27RHC%27.clas.+ou+%27RHC%27.clap.)+e+@num=%2742092%27)). Acesso: 20 fev. 2019.

_____. **STJ.RHC 33.620 RS**. 2012/0173928-4. Aplicação dos institutos despenalizadores da Lei 9.099/95. (SCP). Inviabilidade. Recurso não provido. Brasília DF. Superior Tribunal de Justiça [2013]. Disponível em

[http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=\(\(%27RHC%27+ou+%27RHC%27\)+adj+33620\).suce.+ou+\(\(%27RHC%27.clas.+ou+%27RHC%27.clap.\)+e+@num=%2733620%27\)](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=((%27RHC%27+ou+%27RHC%27)+adj+33620).suce.+ou+((%27RHC%27.clas.+ou+%27RHC%27.clap.)+e+@num=%2733620%27)). Acesso: 20 fev. 2019.

_____. STJ. **AGRHC 173.664. MG**. 2010/0093123-0. Inaplicabilidade do Benefício da Suspensão Condicional do Processo. Precedentes do STF. Brasília, DF. Superior Tribunal de Justiça [2012]. Disponível em:

[http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=\(\(%27AGRHC%27+ou+%27AGRg%20no%20HC%27\)+adj+173664\).suce.+ou+\(\(%27AGRHC%27.clas.+ou+%27AGRg%20no%20HC%27.clap.\)+e+@num=%27173664%27\)](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=((%27AGRHC%27+ou+%27AGRg%20no%20HC%27)+adj+173664).suce.+ou+((%27AGRHC%27.clas.+ou+%27AGRg%20no%20HC%27.clap.)+e+@num=%27173664%27)). Acesso: 20 fev. 2019.

_____. STJ. **HC 191.066 MS**. 2010/0215021-2. Institutos Despenalizadores da Lei 9.099/95. Inaplicabilidade. Brasília DF. Superior Tribunal de Justiça [2011]. Disponível em:

[http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=\(\(%27HC%27+ou+%27HC%27\)+adj+191066\).suce.+ou+\(\(%27HC%27.clas.+ou+%27HC%27.clap.\)+e+@num=%27191066%27\)](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=((%27HC%27+ou+%27HC%27)+adj+191066).suce.+ou+((%27HC%27.clas.+ou+%27HC%27.clap.)+e+@num=%27191066%27)). Acesso: 20 fev. 2019

_____. STJ. **HC 198540 MS**. 2011/0039567-2. Aplicabilidade do art. 89 da Lei 9.099/95. Ordem não conhecida. Brasília DF. Superior Tribunal de Justiça [2011]. Disponível em

[http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=\(\(%27HC%27+ou+%27HC%27\)+adj+198540\).suce.+ou+\(\(%27HC%27.clas.+ou+%27HC%27.clap.\)+e+@num=%27198540%27\)](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=((%27HC%27+ou+%27HC%27)+adj+198540).suce.+ou+((%27HC%27.clas.+ou+%27HC%27.clap.)+e+@num=%27198540%27)). Acesso: 20 fev. 2019.

_____. STJ. **HC 73426 MS**. 2010/0092077-6. Lei Maria da Penha. Inaplicabilidade da Lei 9.099/95. Ordem denegada. Brasília DF. Superior Tribunal de Justiça [2010]. Disponível em:

[http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=\(\(%27HC%27+ou+%27HC%27](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=((%27HC%27+ou+%27HC%27)

7)+adj+173426).suce.+ou+(%27HC%27.clas.+ou+%27HC%27.clap.)+e+@num=%27173426%27). Acesso: 20 fev. 2019.

_____. STF. **ADC 19**. O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação declaratória para declarar a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Brasília DF. Superior Tribunal de Justiça [2012]. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2584650>. Acesso 22 fev. 2019.

_____. STF. **ADI 4424**. O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para, dando interpretação conforme aos artigos 12, inciso I, e 16, ambos da Lei nº 11.340/2006, assentar a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão. Brasília. DF. Superior Tribunal de Justiça [2012]. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3897992>. Acesso 22 de fev. 2019

_____. **Congresso Nacional. Brasília. DF.** [2017]. Disponível em: (<https://congressonacional2017.ammp.org.br/public/arquivos/teses/77.pdf>). Acesso: 22 fev. 2019.

_____. STJ - **REsp: 450546 SP** 2002/0091690-1, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 06/03/2003, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 07.04.2003 p. 322RSTJ vol. 170 p. 520).

_____. STJ. **HC 154/801 MS**. Ministro Celso Limongi em seu voto, no HC 154801/MS, Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, julgado em 14/12/2010, DJe 03/11/2011.

BREGA FILHO. Vladimir. **Suspensão condicional da pena e suspensão condicional do processo: eficácia de cada um dos institutos**. Leme: J. H. Mizuno, 2006.

BUSATO. Paulo César. **Fundamentos para um direito penal democrático**. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2013. P. 16.

BUTLER. Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**; tradução, Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **Butler e a desconstrução do gênero Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein. [et. al.]. **Violência Doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo**. Scielo: Revista Estudos Feministas. Florianópolis, 2006.

_____. **Lei Maria da Penha um novo desafio jurídico**. Rio de Janeiro. Lumem Juris. 2010.

CARVALHO. Antônio César Leite de. **Juizados Especiais Criminais: Suspensão condicional do processo à luz da Lei 9.099/95.** Curitiba: Juruá, 2010.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: análise da Lei “Maria da Penha, nº 11.340/06.** Salvador: Editora Jus-Podium, 2010.

CHIAMULERA, Caroline. **Possibilidade de aplicação da suspensão condicional do processo nos delitos em situação de violência doméstica e familiar e revisão de entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADC nº 19/DF.** Ministério Público do Paraná – Curitiba.

CERQUEIRA. Carlos Magno Nazareth. **Polícia e Gênero e Distúrbios Sociais: controle e uso de força pela polícia.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001.

CUNHA, Rogério Sanches. [et. al.]. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), comentada artigo por artigo.** 3ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Manual de Direito Penal: parte geral.** Salvador: Editora Jus Podivm. 2015.

DAVIS. Angela. **Mulher, Raça e Classe.** Plataforma Gueto, 2013.

_____. **A Liberdade é uma Luta Constante.** São Paulo: Boitempo, 2018.

DIAS. Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada.** 4ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Uma discussão sobre direito e democracia.** Editora Lumis Juris: Rio de Janeiro, 2012.

FERRER. Diana Valle. **Espacios de Libertad: mujeres, violencia domestica y resistencia.** 1ª ed. Buenos Aires: Espacio Editorial, 2011.

GASTRON. Andrea L. **A estaca zero: o projeto de tese em direito. Experiências, conceitos e exemplos.** Salvador: Dois de Julho, 2013.

GIACOMOLLI. Nereu José. **Juizados Especiais Criminais Lei 9.099/95: abordagem crítica.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

GROSMAN, Cecilia P. MESTERMAN. Silvia. **Violencia en la familia: la relación de pareja: aspectos sociales, psicológicos y jurídicos.** 3ª ed. Buenos Aires: Editorial Universidad, 2005.

GUIMARÃES. Isaac Sabbá; MOREIRA. Rômulo de Andrade. **A Lei Maria da Penha: aspectos criminológicos, de política criminal e do procedimento penal.** Curitiba: Juruá, 2014.

GURGEL. Telma. **Feminismo e Luta de classe: história, movimento e desafios teóricos-políticos do feminismo na contemporaneidade.** Fazendo Gênero 9, Diásporas, Diversidade, Deslocamentos, 2010.

HERMANN. Leda. **Violência doméstica, a dor que a lei esqueceu- comentários à lei 9.099/95.** Campinas: CEL-LEX Editora, 2000.

_____. **Maria da Penha Lei com nome mulher: considerações à Lei nº11. 340/2006.** Campinas, SP: Servanda Editora, 2008.

HIRIGOYER, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física;** tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero.** São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

IPPOLITO. Dario. **O garantismo de Luigi Ferrajoli. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito-** Unisinos. 2011.

KARAM, Maria Lúcia. **Sistema penal e direitos da mulher.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 9, p. 147-163, jan.-mar. 1995.

_____. **Violência de Gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal.** IBCCRIM- Ano 14- nº168- Novembro 2006.

_____. **Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas.** Justificando: Mentis inquietas pensam direito. Março de 2015.

LARENTE. Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher: tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro.** Campinas: Millennium Editora, 2009.

LIMA. Paulo Marco Ferreira. **Violência Contra a Mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica.** São Paulo: Atlas, 2009.

MACHADO. Lia Zanotta. **Feminismo em Movimento.** São Paulo: Francis, 2010.

MAIA. Cláudia. PUGA. Vera. **Histórias das Mulheres e do Gênero em Minas Gerais.** Florianópolis: Editora Mulheres, 2015.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.

MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila. **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2009. P10

NICOLITT, André. **Manual de Processo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____. [et. al.] **Sistema penal e transexualidade: reflexões necessárias à tutela de direitos fundamentais**. Revista dos Tribunais. Vol.986. Ano 106. P 63-85. São Paulo: Ed. RT, dezembro, 2017.

_____. [et. al.]. **Violência doméstica: estudos e comentários à Lei Maria da Penha**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará**. 1994.

OMS. Organização Mundial da Saúde (OMS) – **Estudio multipaíses de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer (OMS, 2005)**. Acesso em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/OMS_estudiomultipais_resumendelinforme1.pdf

PARODI, Ana Cecília; GAMA, Ricardo Rodrigues. **Lei Maria da Penha- Comentários à Lei nº 11.340/2006**. Campinas: Russell Editores, 2009.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, História e Poder**. Curitiba: Revista Sociologia Política, v.18, n.36. 2010.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar contra mulher**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala**. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.

_____. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ROSA, Alexandre Morais da Rosa [et al.] organizadores: Luigi Ferrajoli, Lenio Luiz Streck, André Karam Trindade. **Garantismo, hermenêutica e (neo) constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SAFFIOTI. Heleieth. BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Diálogo sobre a Violência Doméstica e de Gênero**. Brasília. Presidência da República. 2003.

_____[et. al.] **Gênero Patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

SALIH. Sara. **Judith Butler e a teoria queer**. Tradução Guaciara Lopes Louro. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015.

SARTI. Chynthia. **Feminismo no Brasil: uma trajetória particular**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

SCHAIBER. Lilia Blima..(et al). **Violência Dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVA. Angélica Karina de Azevedo Caúla e. **Suspensão Condicional do processo: análise garantista**. Curitiba: Juruá, 2007.

SMANIO, GianpaoloPoggio. **Introdução ao direito penal: criminologia, princípios e cidadania**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

SOUZA, T.; GAMA, J. C. **Justiça restaurativa, mediação penal e sua aplicabilidade aos crimes de menor potencial ofensivo**. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, v. 3, n. 01, p. 179-198, 1 ago. 2017.

SORJ. Bila. MORAES. Aparecida Fonseca, orgs. **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2009.

TELES, Maria Amélia de Almeida. MELO, Mônica de. **O que é Violência Contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

TRINDADE, André Karam. **Raízes do garantismo e o pensamento de Luigi Ferrajoli**. Consultor Jurídico, 2013.

_____. **Revisitando o Garantismo de Luigi Ferrajoli: uma discussão sobre metateoria, teoria do direito e filosofia política**. Faculdade de Direito de Franca: Revista Eletrônica.

VENTURI. Gustavo. GODINHO. Tatau.org. **Mulheres Brasileiras e Gênero nos espaços público e privado**. Prefácio: Eleonora Menicucci. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. 2013.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho (Et al). **Maria da Penha: Comentários a Lei nº 11.340/06**. São Paulo. Editora Anhanguera, 2015.